

Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza
Data da Assinatura: 28/10/2024
Assinam: Washington Willeman de Souza , Mauro Azambuja Rondon e Ricardo Fabricio Meirelles

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 013/2024

PROCESSO 83.040.636-2024

Partes: A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a **Associação dos Produtores Rurais do P.A Sul Bonito Comunidade São Luiz de Itaquiraí** - CNPJ nº 07.262.822/0001-90.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação, 01 (um) Resfriador de Leite, patrimônio atual n. 008892 (patrimônio legado n. 6.132) de propriedade da AGRAER.

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Estadual 16.295/2023.

Data da Assinatura: 29/10/2024.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Amarildo Garcia de Sousa**, pela Associação.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA IAGRO MS Nº 984, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o credenciamento de Responsável Técnico para realizar a emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a PORTARIA SDA/MAPA Nº 871, de 10 de agosto de 2023 e a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.722, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentaram os procedimentos de credenciamento, cadastramento, emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS) e do trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico e de resíduos de exploração pecuária,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de um ano, o Médico Veterinário MATHEUS DOS SANTOS ARECO, CRMV/MS 8801, para emitir Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial e de uso técnico, do Estabelecimento J G W Comercio de Carnes e Derivados LTDA, CNPJ 46.902.4210001-09, no município de RIO BRILHANTE, no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente IAGRO

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**PORTARIA Nº 077/2024, de 29 de Outubro de 2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes trimestrais para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária; Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 17 da Portaria nº 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT – Diretora-Presidente – MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,8468	7,7626
0,6	15,9999	5,6252	7,4684
16	150,9999	5,3170	7,0592
151	300,9999	5,2528	6,9740
301	1.000,9999	4,7619	6,3222
1.001	Acima	4,1768	5,5454

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,2886	7,0215
0,6	15,9999	5,0637	6,7229
16	150,9999	4,9142	6,5244
151	300,9999	4,8200	6,3994
301	1.000,9999	4,3065	5,7176
1.001	Acima	3,7125	4,9290

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	4,5706	6,0682
0,60	15,9999	4,3700	5,8019
16,00	150,9999	4,2629	5,6597
151,00	300,9999	3,9047	5,1841
301,00	1.000,9999	3,5556	4,7207
1.001,00	10.000,9999	3,0141	4,0017
10.001,00	15.000,9999	2,6405	3,5057
15.001,00	50.000,9999	2,6341	3,4972
50.001,00	100.000,9999	2,6213	3,4802
100.001,00	200.000,9999	2,5983	3,4497
200.001,00	300.000,9999	2,5849	3,4319
300.001,00	Acima	2,5772	3,4217

ANEXO IV – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Cogeração	2,8509	3,7851

ANEXO V – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,4137

ANEXO VI – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Comprimido - GNC	2,5095	3,3318

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO de 2024.

I) Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

III) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

V) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

ANEXO VII – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	2,4000	2,7988
0,60	15,9999	2,1994	2,5649
16,00	150,9999	2,0923	2,4400
151,00	300,9999	1,7341	2,0223
301,00	1.000,9999	1,3850	1,6152
1.001,00	10.000,9999	0,8435	0,9837
10.001,00	15.000,9999	0,4699	0,5480
15.001,00	50.000,9999	0,4635	0,5405
50.001,00	100.000,9999	0,4507	0,5256
100.001,00	200.000,9999	0,4277	0,4988
200.001,00	300.000,9999	0,4143	0,4831
300.001,00	Acima	0,4066	0,4742

ANEXO VIII – PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m ³)	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m³	TCM - R\$/m³
Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM	0,0066	0,0077

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	500.000,9999	0,0641	0,0748
500.001	1.000.000,9999	0,0459	0,0535
1.000.001	1.500.000,9999	0,0428	0,0499
1.500.001	2.000.000,9999	0,0360	0,0420
2.000.001	Acima	0,0330	0,0385

Notas referentes aos Anexos VII e VIII da PORTARIA Nº 077/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoeletrico.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 14994/2021/DETRAN

Nº Cadastral 14994

Processo:	31/702.431/2020
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - MS e a empresa SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Objeto:	Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de 29/10/2024 e com término previsto para 28/04/2025, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima Segunda do referido Contrato.
Recursos Orçamentários:	As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do Contratante, conforme classificação a seguir: Funcional Programática nº 10.31201.06.181.2209.6124.0002 - RECMULTAS, Natureza de Despesa nº 33904057 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Item nº 4057, Fonte de Recursos nº 175280051, conforme Nota de Empenho nº 2024002030, emitida em 21/10/2024.
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Data da Assinatura:	28/10/2024
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior, Guilherme Alvares da Silva e Daniel Silva Antonelli

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIBAS DO RIO PARDO/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 125 FAN ES	HTM5379	9C2JC4120AR000562	BANCO PANAMERICANO S A
HONDA/CG 125 FAN ES	HTM5379	9C2JC4120AR000562	LUCIANA RODRIGUES CHAVES